



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.581/92

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR AREA DE TERRA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar área de terra de sua propriedade por imóvel pertencente a LERI ADÃO DA ROSA, abaixo discriminados:

a) Area de Propriedade do Município:

Uma área de 1.827,00 m<sup>2</sup>, integrante de um todo maior de 17.109,91 m<sup>2</sup>, localizada em Sertão, 4º distrito deste Município, confrontando-se pela frente, à Leste, numa extensão de 131 metros com a estrada do Cantagalo; fundos, à Oeste, numa extensão de 275 metros com terras de Luiz Augusto Juchem; por um lado, ao Sul, numa extensão de 186,50 metros com terras ditas de Olívio Machado da Silva, e, pelo outro lado, ao Nordeste, numa extensão de 72 metros, com terras de Luiz Augusto Juchem, conforme matrícula 13424 do Registro de Imóveis desta Comarca, e mapa anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

b) Area de Propriedade de Leri Adão da Rosa:

Uma área de terras com 1.840,00 m<sup>2</sup>, localizada dentro de um todo maior de 160.000 m<sup>2</sup>, localizada em Sertão do Cantagalo, 4º distrito deste Município, confrontando-se, pela frente com terreno de Manoel Bernardo; fundos com um arroio; por um lado com Antônio Adão da Rosa, e, pelo outro lado com ditas de Jovelino Lopes Cardoso, conforme matrícula 739 do Registro de Imóveis desta Comarca e mapa anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 2º - A presente Permuta não implicará em quaisquer pagamentos a ambos os permutantes.

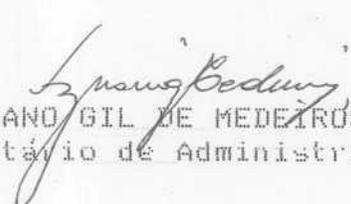
ARTIGO 3º - O imóvel recebido será incorporado ao imóvel do Município, que tem como destino a utilização para Escola Municipal e Centro Comunitário do Cantagalo.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de dezembro de 1992.

  
SILVIO MIGUEL FOFONKA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
BRIANO GIL DE MEDEIROS  
Secretário de Administração